

LEI Nº 15.070 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PRAÇA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E TRANSFERE DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS DE USO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens de uso especial a área de propriedade da municipalidade a seguir descrita e caracterizada:

“Parte da Praça 18 do loteamento Cidade Satélite Íris, quarteirão 8434 do Cadastro Municipal, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para construção de um centro de saúde, com área de 3.495,90m² e as seguintes medidas e confrontações: 62m pelo alinhamento da Rua Osvaldo Peralva; 12,87m em curva mais 33,42m confrontando com parte da mesma área utilizada para o prolongamento da Rua Heloísa P. Galbiatti; 25,80m confrontando com parte da mesma área utilizada pela E.E.P.G. Newton Oppermann; 14,20m mais 39,50m confrontando com parte da mesma área solicitada para ampliação da E.E.P.G. Newton Oppermann; 50,04m confrontando com o remanescente 1 da mesma área.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei destina-se à instalação de um centro de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de outubro de 2015.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado: 12/10/1655